



Rogério

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 052/97 DE 12/07/97

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, que visa a interação da sociedade civil e poder público, nas atividades de desenvolvimento de turismo no âmbito do município, dentre outras atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - terá a finalidade de orientar a administração municipal em suas intervenções no processo econômico referente à atividade do turismo, seja na participação, na indução ou no controle, dentre outras:

- I - contribuir com a administração na elaboração do Plano Municipal de Turismo e Calendários de Eventos;
- II - indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;
- III - promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;
- IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o mais que interesse a essa atividade econômica.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo, compreende as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou associadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento do turismo, em seu aspecto social, econômico e cultural.

Uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º - O COMTUR será composto de 18 (dezoito) membros, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo sendo obrigatoriamente um servidor lotado na Vigilância Sanitária Municipal;

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil.

S 1º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria; e dos proprietários, serão escolhidos livremente entre os interessados, em Assembléia Geral, previamente convocada, e presidida pelo Executivo Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias, das composições:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Coxim - ACIAC - oriundos das atividades de hotéis, pousadas, pesqueiros, restaurantes e similares;
- b) um representante da Faculdade Integrada de Coxim - FICO - (ligado à área de Turismo);
- c) um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - (ligado à área de Ciências Biológicas);
- d) um representante da imprensa local;
- e) um representante do Sindicato Rural Patronal;
- f) um representante da Colônia de Pescadores;
- g) um representante de Clubes Recreativos;
- h) um representante dos proprietários de hotéis, pousadas, pesqueiros e similares;
- i) um representante dos proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- j) um representante dos proprietários de Agências de Turismo;
- l) um representante do Poder Legislativo;
- m) um representante de Instituição Eclesiástica.

S 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

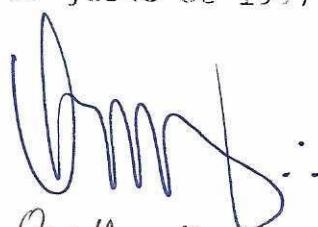
Art. 5º - O COMTUR - terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O COMTUR - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GADINETE DO PREFEITO, 1º de julho de 1997



Ossvaldo Mochi Junior
Prefeito Municipal